EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde sua sanção, em 2021, observa-se que a Lei nº 12.809, que regula a doação de rações e utensílios para uso animal, ainda não está vigendo, conforme relato da atual secretária da Causa Animal, Patrícia Campos.

Pensando nesse atual cenário e prevendo um futuro promissor da ação, a adequação do Banco de Rações e utensílios para animais ao Portal de Transparência visa a expor e ampliar a domínio geral quem são os doadores e a quem se destina as doações, entre outras providências.

Outrossim, ao mesmo tempo que se coloca à vista de todos que assim entenderem pertinente conferir os dados supracitados, essa ação incentivaria outros doadores a participarem desse movimento de solidariedade da sociedade.

Por fim, peço o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Inclui § 3º no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo especificações para a divulgação de dados relativos às doações ao banco de rações e de utensílios para animais, oriundos da Lei nº 12.809, de 3 de março de 2021.**

**Art. 1º** Fica incluído § 3º no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 3º A divulgação prevista no inc. II do *caput* deste artigo, quando o recurso for objeto oriundo do banco de rações e utensílios para animais, nos termos da Lei nº 12.809, de 3 de março de 2021, especificará os seguintes dados:

I – identificação do doador;

II – identificação do material doado, com atualização a cada 90 (noventa) dias;

III – identificação do recebedor da doação, respeitado o anonimato;

IV – identificação do número de pessoas aguardando doação na fila de espera; e

V – local em que está armazenada a doação.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/jen